

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO nº 486, de 15 de outubro 2021**

***Dispõe sobre os Procedimentos Administrativos e Contábeis acerca das Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados e Processados, conforme disciplina a Instrução Cameral TCM/Ba nº 001/2016 – 1ª C e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o que disciplina a Instrução Cameral TCM/Ba nº001/2018 – 1ª C e tendo em vista o art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 03 (três) dias após a data de publicação deste Decreto, o bloqueio, no sistema Contábil de Execução Orçamentária e Financeira dos Restos a Pagar Processados e não Processados dos órgãos do Poder Executivo Municipal inscritos até o exercício Financeiro de 2020.

**Parágrafo 1º** – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá Edital de convocação aos Credores, publicando no Diário Oficial do Município, para manifestação a respeito dos valores por ventura Cancelados, comprovando com Documentos à época emitidos o valor requerido;

**Parágrafo 2º** - Será publicado, após o prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Finanças para manifestação de desbloqueio por parte das demais secretarias, Decreto com a constituição de Comissão Processante para elaboração final de Parecer, onde será ratificada pela Procuradoria Municipal e Autoridade Competente.

**Art. 2º** - As Secretarias Municipais responsáveis pela execução das despesas poderão requerer o desbloqueio, até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, dos restos a pagar Processados e Não Processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução das despesas nos seguintes termos:

**I** - nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida;

**II** - nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**§ 1º** - Para as despesas inscritas em restos a pagar não processados cuja execução não tenha previsão de início até 10 de novembro de 2021, as Secretarias Municipais deverão:

I - avaliar quais as despesas cujo empenho entendam necessário manter; e

II - Requerer a manutenção do empenho das despesas de que trata o inciso I, com as devidas justificativas, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 30 de outubro de 2021.

**§ 2º**- A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará, até a data de 30 de dezembro de 2021, o cancelamento automático dos saldos de empenhos de restos a pagar Processados e não processados que não tiverem o seu desbloqueio requerido pelas respectivas Secretarias Municipais.

**Art. 4º** - Cabe às Secretarias Municipais responsáveis pela execução das despesas averiguarem o atendimento das condições especificadas neste Decreto, inclusive por meio da solicitação das informações necessárias a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 5º** - Cabe à Controladoria Municipal, Procuradoria Municipal e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laje, 15 de outubro de 2021

**Kledson Duarte Mota**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO Nº 487, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

***Nomeia a Comissão Processante para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos e elaboração de Parecer final até a presente data.***

O **Prefeito Municipal de Laje, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas do direito financeiro público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituiu a Comissão de servidores para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será constituída pelos seguintes servidores:

I – Vera Paula Menezes Nogueira  
Matrícula: 1195

II – Daianne Nogueira Ribeiro  
Matrícula: 3028651

III – Ricardo Alexandre do Amparo Assis Junior  
Matrícula: 3027947

**Parágrafo único** – A Comissão será presidida pelo servidor **Ricardo Alexandre do Amparo Assis Junior**.

**Art. 3º** O Parecer conclusivo da posição dos restos a pagar de que trata este decreto deverá ser apresentado até a data 30 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Laje-Bahia, 15 de outubro de 2021

**Kledson Duarte Mota**  
Prefeito Municipal